



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

PROCESSO Nº 082/2022

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF nº. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Madre Maria Basília, nº 592 – Centro, na cidade de Itu - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.671.290/0001-06, neste ato representada pela sr.ª Bianca de Andrade Almeida, Procuradora, portadora do documento de identidade nº. 54.765.222-7 e CPF nº 423.023.268-30, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva-SP.

1.2 – A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação do processo administrativo e se declara em condições de executar o objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações do Anexo I deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 3.549,10 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

2.3 – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E VALOR

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

3.3 – A exigibilidade do pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1 – Em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, das ferramentas, equipamentos, insumos, uniformes e EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- legislação vigente;
- b) Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;
 - c) Apresentar, quando exigido, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;
 - d) Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene.
 - e) Manter todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - g) Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - h) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
 - i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, ferramentas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - j) Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os insumos específicos necessários à execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- k) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- l) Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;
- m) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- n) Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- o) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- p) Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;
- q) Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;
- b) Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Anexo – Descrição dos Serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;

- e) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
- f) Destinar local para guarda das ferramentas, equipamentos e insumos;
- g) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras.

8.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 10.2.1 – A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- 10.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.
- 10.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- 10.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante o processo;
- 10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 – Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.
- 10.4.1 – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.
- 10.4.2 – Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a CONTRATANTE pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

FONTE: 01 Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.
- 12.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Estado de São Paulo

Itapeva, 17 de Outubro de 2022

José Roberto Comeron

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

Bianca de Andrade Almeida

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA ME

Testemunhas

CPF

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ Nº: 54.332.390/0001-26

CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

CNPJ Nº: 17.671.290/0001-06

CONTRATO Nº: 014/2022

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2022

VIGÊNCIA: 30(trinta) dias

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva-SP.

VALOR: R\$ 3.549,10 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

ITAPEVA, 17 de Outubro de 2022

Responsável: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva-SP
Unidade: dias
Quantidade: 30 (trinta) dias
Área: 4.498,06m ² (considerando jardins, gramados e taludes)
Categoria: Jardineiro
Quantidade mínima de funcionário (s): 01 (um)

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS

1.1 O serviço de Manutenção e Conservação de Jardins compreende os seguintes itens de contratação:

- Manutenção e conservação de gramados em área plana;
- Manutenção e conservação de gramados em área de talude;
- Manutenção e conservação de jardins;
- Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros); e
- Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção.

1.2 O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes.

Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter a boa aparência do jardim;
- Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- Manter a limpeza e a ordem do jardim; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- Manter a limpeza e a ordem de terrenos.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

2.1.1 Manutenção e conservação de gramados em área plana:

- Adubação (mineral e orgânica);
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replântio;
- Reposição de terra;
- Roçada.

2.1.2 Manutenção e conservação de gramados em área de talude:

- Realizar as mesmas atividades descritas no item anterior (Manutenção e conservação de gramados em área plana).

2.1.3 Manutenção e conservação de jardins:

- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de funcionários e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da acidez do solo e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

adubo nos vasos e floreiras;

- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos jardins;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Recortes específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replântio;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Roçada;
- Transplante de folhagens e flores existentes; e
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

2.1.4 Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

2.1.5 Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção:

- Capinação;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

3. DAS FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

3.1 Será de responsabilidade total da empresa vencedora o fornecimento das ferramentas, equipamentos e insumos relacionados abaixo.

3.1.1 **Ferramentas** necessárias para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

- ALICATE DE PODA
- ARCO DE SERRA MANUAL
- ARRANCADOR DE INÇO/DESPRAGUEJADOR/FIRMINO
- CAIXA DE FERRAMENTAS
- CARRIOLA COM PNEU E CÂMARA ATÉ 55L
- CAVADEIRA COM CABO
- CHIBANCA
- ENXADA LARGA
- ENXADÃO 2,0L
- ENXADINHA
- FACÃO PARA MATO 18"
- FOIÇE ROÇADEIRA (MONTA)
- GARFO PARA TERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- LIMA ACHATADA 8"
- MACHADINHA
- MARTELO TIPO UNHA
- PÁ DE BICO Nº 3
- PAZINHA ESTREITA
- PAZINHA LARGA
- PULVERIZADOR 1,5L
- RASTELO OU ANCINHO
- REGADOR
- SERROTE DE GALHO
- TESOURA DE PODA PARA CERCA VIVA E GRAMA
- TESOURA DE PODA PARA GALHOS
- VANGA QUADRADA
- VASSOURA PARA JARDIM COM DENTES DE AÇO

3.1.2 Equipamentos necessárias para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

- PODADOR DE CERCA VIVA SABRE CURTO: com no mínimo 1hp de potência e sabre de no mínimo 55cm de comprimento.
- ROÇADEIRA LATERAL: à gasolina, com no mínimo 2hp de potência, com possibilidade de uso tanto de lâmina quando de fio de nylon.

3.1.3 Insumos necessários para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

INSUMOS	QUANTIDADE/MÊS (estimado)
FIO DE NYLON 3MM	12 METROS
GASOLINA	10 LITROS
ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DA ROÇADEIRA	0,3 LITRO
SACO DE LIXO DE 100 LITROS	30 UNIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

4. DOS UNIFORMES E EPI'S

4.1 A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes, devidamente identificados, de modo que todos os empregados, sempre executem as atividades, trajados em conformidade com a padronização.

4.2 EPI's necessários para prestação de serviço de manutenção e conservação de jardins:

ITEM
AVENTAL
CAPA DE CHUVA
CHAPÉU
LUVA
ÓCULOS DE PROTEÇÃO
PERNEIRA
PROTETOR AURICULAR
PROTETOR FACIAL
PROTETOR SOLAR
MÁSCARA DE PROTEÇÃO

4.2.1 A vida útil do protetor solar considera a utilização de 498,6 ml/mês/funcionário: 10ml por aplicação para a área do rosto, pescoço, braço e mãos, 2 (duas) vezes ao dia, 24,93 dias no mês. A referência utilizada para a definição da quantidade necessária para a adequada fotoproteção é a recomendação da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

5. HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Na Câmara Municipal de Itapeva os serviços serão executados de segundas às sextas feiras, no horário das 7 h às 17h00min, com 02(duas) horas de intervalo para o almoço, e, aos sábados, das 8 h às 12h00min, podendo ser exigido, conforme o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

tipo do serviço, que sejam executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

5.2 Na eventual necessidade da prestação de serviços cuja duração exceda a jornada específica no item anterior, serão as respectivas horas descontadas à CONTRATADA mediante regime de banco de horas, observando a legislação trabalhista em vigor.

6. DA SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

6.1 No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas, a empresa vencedora deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente o Gestor do contrato antecipadamente.

6.2 Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato ao gestor do contrato

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

7.2 Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, das ferramentas, equipamentos, insumos, uniformes e EPI's necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 Respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

8.1.4 Apresentar, quando exigido, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, assim como qualquer documento relacionado a folha de pagamento, protocolos de entregas de equipamentos e uniformes, rescisões contratuais, comprovações e declarações, guias de recolhimento de tributos, fichas de registros de empregado, ou outro(s) documento(s) relacionado(s) com o objeto da contratação, quando solicitado;

8.1.5 Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene.

8.1.6 Manter todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.8 Instruir seus empregados quanto a necessidades de cumprir as atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas para sua realização, bem como, as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.9 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

8.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, ferramentas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.11 Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os insumos específicos necessários à execução dos serviços;

8.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste;

8.1.13 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.1.14 Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;

8.1.15 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

8.1.16 Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

8.1.17 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

8.1.18 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, equipamentos, materiais, etc;

8.1.19 Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos serviços;

9.2 Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;

9.3 Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.4 Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 9.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
- 9.6 Destinar local para guarda das ferramentas, equipamentos e insumos;
- 9.7 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;